



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx/xxxx-xx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, no bairro xxxxx, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: xx.xxx-xxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de **Concorrência n. XX/2025** e Proc. Administrativo 5.953/2025 (1Doc), ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade para atender a demanda da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI). CATSER: 836 (grupo) e 892 (serviço).

1.2. Os serviços de publicidade a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos de competência legal do órgão ou entidade, conforme estabelecido pela Lei nº 12.232/2010. Eles são essenciais para promover a transparência, a comunicação institucional e a divulgação de informações de interesse público, apoiando diretamente as atividades legislativas e administrativas da entidade contratante. As campanhas publicitárias visam informar a população sobre iniciativas, decisões e projetos relevantes do Legislativo, promovendo o acesso à informação e o fortalecimento da democracia. Garantir uma comunicação eficaz é fundamental para que as decisões legislativas sejam compreendidas e apoiadas pela comunidade, reforçando a confiança pública e assegurando o bom funcionamento da democracia local.

1.3. O objeto do contrato será adjudicado a 01 (uma) agência de publicidade mediante processo licitatório na modalidade concorrência, presencial, com critério de julgamento técnica e preço.

1.4. As propostas das licitantes deverão observar o Briefing (Anexo I do ETP) e as orientações estabelecidas no Edital.

1.4.1. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização para a contratação de serviços de publicidade justifica-se por diversas razões de ordem técnica, operacional e estratégica, devidamente explanadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A contratação adotará regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme legislação vigente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Eventual prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da contratada, a ser efetuada pela contratante.

1.7. O serviço de publicidade é caracterizado como de natureza contínua, evidenciada pela necessidade de um fluxo ininterrupto de atividades criativas, técnicas e estratégicas para atender às demandas institucionais e de comunicação pública. A prestação desses serviços requer um acompanhamento constante, a atualização recorrente de conteúdos e campanhas, e uma capacidade de resposta ágil às mudanças e necessidades emergentes.

1.8. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da CMFI: item 5, integrando os gastos previstos na rubrica de outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39).

1.9. A contratação será regida pelas disposições da Lei n. 12.232/2010 e aplicação, de forma complementar, da Lei n. 14.133/2021, da Lei n. 4.680/1965 e decretos regulamentadores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos da **Concorrência n. XX/2025**, e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que as especificações técnicas mínimas do objeto, a justificativa e objetivo da contratação, a descrição da solução como um todo, o valor máximo da contratação, o parcelamento do objeto, a sustentabilidade, a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, os requisitos de habilitação, os casos de alteração subjetiva, a vedação à participação em consórcio, e os requisitos da contratação, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. A contratação será regida pelas disposições da Lei n. 12.232/2010 e aplicação, de forma complementar, da Lei n. 14.133/2021, da Lei n. 4.680/1965 e decretos regulamentadores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MÁXIMO CONTRATUAL

4.1. O valor máximo da licitação é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.1.1. A justificativa para o valor apresentado encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no Despacho nº 7 do Processo Administrativo 1Doc nº 5.953/2025.

4.2. A estimativa de quantidades não é aplicável aos serviços de publicidade.

4.3. A contratante se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.4. A remuneração à contratada pelos serviços prestados será feita nos termos do previsto na minuta do Contrato, além de fazer jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/1965.

4.5. A explanação detalhada sobre os elementos que compõem o valor do contrato de publicidade e sobre as formas de remuneração foi realizada nos subitens 6.4 a 6.9 do Estudo Técnico Preliminar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Mediante o expresse pedido da contratada, o valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta apresentada pela contratada, de acordo com o IGPM (FGV) e, na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Na prorrogação, a contratante poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

5.3. A contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses para o próximo reajustamento, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste previsto nesta cláusula poderá ser formalizado por Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela contratante, a contratada deverá apresentar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega dos serviços e/ou do término da veiculação da mídia, sob pena de cancelamento:

a) a correspondente nota fiscal, sem rasura, em letra legível, em nome da contratante, CNPJ/MF nº 75.914.051/0001-28, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de comunicação;

c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;

d) da contratada, fornecedores e veículos de comunicação: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. O prazo previsto no subitem 6.1 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante pedido formal da agência, em decorrência de situações imprevisíveis, devidamente justificadas.

6.3. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela contratada ao servidor responsável nomeado pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

6.4. O responsável pela fiscalização da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

6.5. As notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Câmara Municipal de Foz do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Iguaçu, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quando à regularidade de contratação e de comprovação de execução”.

6.6. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da contratada:

a) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” e “c” do subitem 6.1;

b) intermediação e supervisão, pela contratada, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;

c) bens e serviços especializados prestados por fornecedores: c.1) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;

c.2) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;

c.3) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1;

c.4) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” a “d” do subitem 6.1, da demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “c” do subitem 6.13.

6.7. É da responsabilidade da contratada observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos de que trata o art. 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à contratante.

6.8. O pagamento das despesas será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 6.1 e 6.6, depois de comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações e comprovação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste documento.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento e obrigações contratuais.

6.10. A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto na alínea “c.1” do subitem 6.6.

6.11. Na ocorrência de falha local em programação eletrônica, rede regional, estadual e nacional, além das providências previstas na alínea “c.4” do subitem 6.6, a contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

6.12. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei n. 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo gestor do contrato, por ocasião da apresentação do plano de mídia pela contratada ao contratante.

6.13. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “c” do subitem 6.6, a contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a contratante, os seguintes comprovantes:

a) revista: exemplar original (digitalizado/escaneado);



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b) jornal: exemplar ou a página com o anúncio original (digitalizado/escaneado), da qual devem constar as informações sobre o período ou a data de circulação, nome do jornal e praça;

c) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente.

6.14. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a contratada deverá apresentar:

a) TV, rádio e cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares), declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a.1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a contratada poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a”, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha toda as informações previstas na alínea “a” deste subitem;

a.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas “a” e “a.1” deste subitem, a contratada poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) mídia exterior:

b.1) mídia out of home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

b.2) mídia digital out of home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado digitalmente, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

b.3) carro de som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b.3.1) além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados; o vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com o print da tela que contenha a campanha, a data e o link de acesso, declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, declaração para fins de habilitação e termo de conduta, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração.

6.15. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” o subitem 9.1.13 serão estabelecidas formalmente pela contratante, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

6.16. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da contratada e de seus executores/fornecedores e veículos de comunicação mediante consulta das respectivas certidões negativas do FGTS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como após a certificação da nota fiscal pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

6.17. Se a contratada, os executores/fornecedores e os veículos de comunicação estiverem com a documentação obrigatória vencida, deverão apresentar, no que couber, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.18. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.19. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.20. Nenhuma despesa adicional ao orçamento previamente autorizado será assumida pela contratada sem prévia e expressa aprovação da contratante.

6.21. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. E, ainda, as multas devidas não recolhidas, parcial ou totalmente, serão inscritas na dívida ativa do Município de Foz do Iguaçu, observados os procedimentos legais.

6.22. No caso de eventual falta de pagamento pela contratante nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratório, mediante solicitação expressa da contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, vina qual: IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; AF: Atualização financeira; VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.23.** Considera-se etapa, para fins do subitem 6.22, os serviços prestados pela contratada relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.
- 6.24.** A contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
- 6.25.** A contratante não pagará nenhum compromisso, assumido pela contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não de instituições financeiras.
- 6.26.** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária do contratante pela agência bancária pagadora.
- 6.27.** A contratada encaminhará à contratante, os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela contratante e encaminhará relatório até o 5º (quinto) dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 6.28.** Os dados e formato dos controles serão definidos pela contratante, e os comprovantes e relatórios deverão conter, pelo menos, as seguintes informações: a) data do pagamento da contratante ao contratado; b) data do pagamento da contratada ao fornecedor e veículo de comunicação; c) valor pago; d) nome do favorecido; e) número da nota fiscal.
- 6.29.** O não cumprimento do disposto nos subitens 6.26 e 6.27 ou a falta de apresentação de justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da contratada, até que seja resolvida a pendência.
- 6.30.** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da contratada.
- 6.31.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 6.29, a contratante poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.
- 6.32.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela contratada, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.
- 6.33.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.34.** A contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. A contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo de prestação da garantia observará o disposto no §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 8.1.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 8.1 e 8.1.1, autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. **8.4.** Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta indicada pela contratante, sendo o valor devolvido atualizado monetariamente.

8.4.2. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à contratada.

8.4.3. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira observada os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil brasileiro.

8.4.4. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

8.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 8.5.

8.7. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da contratante.

8.8. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

8.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da contratante.

8.10. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da contratante.

8.11. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. **8.11.1.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

8.12. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da contratada, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, por seu responsável pela fiscalização, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais. **8.12.1.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou por outro índice que o venha a substituir.

8.13. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021. **8.13.1.** Aceita pela contratante, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros previstos para atender as despesas decorrentes do objeto, para o exercício de 2026, são as constantes na dotação orçamentária **01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

9.2. Nos exercícios seguintes, se houver, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. Desenvolver todas as atividades que compreendem o serviço de publicidade contratado, fornecendo serviços de elevada qualidade.

10.1.2. Prestar os serviços contratados em observância às especificações do edital e seus anexos, e de acordo com as solicitações efetuadas pela contratante por meio de ordens de serviço, que podem ser enviadas por intermédio de e-mails e/ou aplicativos de mensagens instantâneas para smartphones.

10.1.3. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela contratante.

10.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto da contratação, os profissionais indicados na proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à contratante.

10.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, e transferir à contratante todas as vantagens obtidas.

10.1.5.1. Pertencem à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

10.1.5.1.1. O disposto no subitem 10.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à contratada, nos termos do art. 18 da Lei n. 12.232/2010.

10.1.6. A contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

10.1.6.1. O desrespeito ao subitem 10.1.6 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

10.1.7. Observar as seguintes condições para fornecimento de bens e de serviços especializados à contratante, exceto na compra de mídia: a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores; b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, aptos a fornecer à contratada bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto contratual; c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados, cadastrados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido; d) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total; e) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação; f) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da contratada responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.1.7.1. A contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

10.1.7.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da contratante.

10.1.7.3. A contratada está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 das Lei n. 12.288/2010.

10.1.7.4. Cabe à contratada informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.1.7.5. Observar as disposições do art. 14 da Lei n. 12.232/2010.

10.1.8. Nas campanhas institucionais da contratada deverão constar:

- a) planejamento de campanha;
- b) descrição da campanha institucional (defesa);
- c) ordem de criação com sugestões de peças e materiais produzidos, com respectivos valores;
- d) plano de mídia: nomes dos meios de comunicação a serem utilizados para veiculação, material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções;
- e) os valores cobrados pelos veículos de comunicação para veiculação da campanha institucional, acompanhados das tabelas de preços;
- f) os valores dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários;
- g) previsão de custo total da campanha.

10.1.8.1. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da campanha publicitária e do plano de mídia por parte da contratante.

10.1.8.2. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da contratante.

10.1.8.3. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; b) algum dirigente ou empregado da contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

10.1.9. Obter a aprovação prévia da contratante, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato.

10.1.9.1. A contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da contratante, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

10.1.9.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da contratada sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação ou fornecedores especializados nos planejamentos de mídia e de formas inovadoras de comunicação publicitária por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

10.1.9.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a contratada se obriga a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis que regulamentem a matéria, de forma a evitar ações publicitárias da contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

10.1.9.1.3. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a contratada também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, racismo, produza, reproduza ou compartilhe fake news, conteúdo enganoso ou desinformação, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

10.1.10. Apresentar à contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, o estudo e a relação dos meios, praças e veículos de comunicação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e sem custo adicional para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ou, em casos excepcionais, a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n. 12.232/2010.

10.1.10.1. O estudo de que trata o subitem 10.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da contratante, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a contratada.

10.1.10.1.1. O resultado da negociação global entre as partes previstas no subitem 10.1.10.1 terá vigência para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

10.1.10.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a contratada apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

10.1.10.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 10.1.10, a contratante poderá solicitar novo estudo à contratada e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

10.1.11. Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante, os serviços prestados em desacordo com o especificado em contrato.

10.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos: a) TV e Cinema: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (em alta resolução) e relatório de exibição fornecido por empresa independente; b) Internet: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada) que constituíram a campanha ou peça e relatórios do Google Analytics ou outra ferramenta equivalente; c) Rádio: uma cópia em pendrive e/ou arquivos digitais (em alta resolução) e relatório de exibição fornecido por empresa independente; d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em pendrive, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

10.1.12.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pendrive e/ou arquivo digital.

10.1.13. Prestar os seguintes serviços à contratante, como resultado da ocorrência que der resultado ao instrumento contratual, a suas expensas: a) manutenção de acervo da propaganda da contratante, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos; b) manutenção de banco de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

10.1.13.1. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a contratante, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

10.1.14. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 10.1.12 e 10.1.13.

10.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela contratante.

10.1.15.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela contratante.

10.1.16. Entregar à contratante, até o 5º dia útil de cada mês, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em pendrive ou arquivo digital.

10.1.17. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a contratada e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a contratante e a contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

10.1.17.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela contratada ao contratante até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

10.1.17.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

10.1.18. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de comunicação, bem como os honorários da contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

10.1.19. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

10.1.20. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

10.1.21. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

10.1.22. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao instrumento contratual, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

10.1.23. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.24. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.1.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.1.27. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.1.28. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de comunicação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria contratante.

10.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da contratante.

10.1.29.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a contratada às penas cabíveis, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

10.1.30. Responder perante a contratante e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

10.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a contratante.

10.1.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.1.32.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à contratante as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.1.33. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

10.1.34. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

10.1.35. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante sobre os serviços executados.

10.1.36. Não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços e compromissos avençados.

10.1.37. Credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

10.1.38. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando, ainda, a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.1.39. No ato da assinatura do contrato, deverá a contratada comprometer-se a disponibilizar um profissional para contato com a contratante, para fins de acompanhamento e execução do objeto do contrato, assim como para participar de reuniões com a equipe da Diretoria de Comunicação e/ou outros setores que venham a ser necessários e pertinentes pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.1.40. Quando solicitada a presença do profissional da contratada, este deverá apresentar-se e comparecer na sede da contratante em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.41. Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida.

10.1.42. Assessorar a contratante no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção.

10.1.43. A contratante reserva-se o direito de solicitar informações à contratada sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência do contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse da contratante, para fins de conferir efetividade à norma contida no contrato.

10.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.2.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.2.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

10.2.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela contratada.

10.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.2.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2.7. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e preços pactuados.

10.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

10.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso de empregados da contratada às suas dependências, quando relacionado à execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.4. As sanções aplicadas serão registradas nos órgãos competentes, se for o caso, e publicadas no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu pela contratante.

11.5. A contratante comunicará, por escrito, à contratada que a sanção foi publicada e registrada no órgão competente.

11.6. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições: a) a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor de contratos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; b) caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade; c) a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

11.7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos: a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.8. A falha na execução contratual restará configurada quando a contratada cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos.

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da Infração	Quantidade de Pontos Atribuídos
Leve	1 (um) ponto por infração
Média	2 (dois) pontos por infração
Grave	3 (três) pontos por infração

11.9. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.8, a contratante poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir.

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da Infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025% por incidência, sobre o valor total do contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total do contrato
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor total do contrato

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não desenvolver todas as atividades que compreendem o serviço de publicidade contratado, prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da contratante.	Grave	Semestral
3	Sem antes a contratante ter ciência e anuência, não utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao instrumento contratual, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
4	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da contratante.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
5	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à contratante todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
6	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela contratante no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
7	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela contratante.	Grave	Por ocorrência
8	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
9	Não observar as condições estabelecidas no contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à contratante.	Média (passível de correção)	Semestral
10	Não observar os prazos estabelecidos pela contratante na condução dos serviços objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
11	Provocar prejuízos e danos à contratante devido à sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços do objeto	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante.	Grave	Por ocorrência
13	Não repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos as eventuais bonificações na forma de	Grave	Por ocorrência



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação.		
14	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
15	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).	Média (passível de correção)	Por ocorrência
16	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da contratante.	Grave	Por ocorrência
17	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
18	Não apresentar à contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
19	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com		



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20	veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o contrato, sem a autorização prévia da contratante.	Grave	Por ocorrência
21	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos formatos do subitem 12.1.15.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da contratante.	Grave	Por ocorrência
23	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da contratante.	Grave	Por ocorrência
24	Recusar o ressarcimento à contratante de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
25	Não prestar o devido esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada.	Grave	Por ocorrência
26	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
27	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
28	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
29	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que der origem ao instrumento contratual.	Média (passível de correção)	Semestral
30	Não apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
31	Gerar prejuízos e infrações à contratante na prestação dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
32	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos	Média (passível de correção)	Por ocorrência



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.		
33	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização dos recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

11.10. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas na Tabela 3 acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.

11.11. No ato de advertência, a contratante estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas na alínea “a” e para a correção das ocorrências de que trata a alínea “b”, ambas do subitem 11.7.

11.12. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

11.12.1. O atraso sujeitará a contratada à multa de: a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida; b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

11.13. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total do contrato, a juízo da contratante.

11.14. A contratada estará sujeita à multa compensatória de: a) 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato; b) 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela: b.1) inexecução total do contrato; b.2) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante. c) 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 11.1; d) até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o disposto neste subitem.

11.15. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a contratante;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a.2) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 11.7 e 11.12.

b) por até 2 (dois) anos:

b.1) não conclusão dos serviços contratados;

b.2) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PA) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PI) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela contratante;

b.3) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

b.4) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

b.5) apresentação, à contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que der origem ao contrato, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

b.6) ocorrência de ato capitulado como crime no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato.

b.7) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

11.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

11.16.1. A declaração de inidoneidade será aplicada à contratada se, entre outros casos: a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos; b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a contratante, em virtude de atos ilícitos praticados; c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da contratante.

11.16.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.17. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

11.17.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir: a) advertência e a multa:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

11.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n. 14.133/2021, incluída a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à contratante.

11.20. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao contrato, cobrado diretamente ou, quando for o caso, cobrado administrativamente ou judicialmente da contratada. E, ainda, o valor das multas devidas não recolhidas, parcial ou totalmente, será inscrito na dívida ativa do Município de Foz do Iguaçu, observados os procedimentos legais.

11.21. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

12.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a qualificação na contratação direta que precedeu a este instrumento;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre os contraentes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A contratante indica os servidores Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos, Jailson Tormes e Huanna Waleska Soares Rodrigues Sousa que irão acompanhar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Referência, enviar as ordens de compra e receber os materiais constantes no termo de referência.

13.4. A contratada formalizará a designação do preposto da empresa, especificando os poderes e responsabilidades relacionados à execução do objeto contratado.

13.5. Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito, especialmente quando exigido por lei, podendo ser realizada por meio de mensagem eletrônica, quando aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, sem qualquer ônus à Administração, quando da conclusão de eventual novo procedimento de contratação de interesse público para objeto afim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme legislação vigente. Eventual prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da contratada, a ser efetuada pela contratante, respeitado o limite legal de 10 (dez) anos de vigência total.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16.1. A contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

16.1.1. Os servidores Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos, Jailson Tormes e Huanna Waleska Soares Rodrigues Sousa serão os Fiscais do Contrato, que serão responsáveis em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

16.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor responsável da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.2. A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

16.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

16.4. A contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

16.5. A autorização, pela contratante, dos planos de mídia e dos serviços executados pela contratada ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

16.6. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

16.7. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.8. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à contratante.

16.9. À contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

16.10. A avaliação da execução do objeto será realizada por instrumento elaborado pela Diretoria de Comunicação da CMFI para aferição da prestação dos serviços nos termos pactuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratada não poderá subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços objeto do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Nei Schlotefeldt
RG: 4.378.129-4
CPF: 784.099.009-63

Nome: Elisabete Olmedo
RG: 6.980.822-0
CPF: 023.127.919-19